



PROCESSO N.º 2333/10

PROTOCOLO N.º 10.181.111-5

PARECER CEE/CEB N.º 248/12

APROVADO EM 12/04/12

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL COSTA MONTEIRO – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO.

MUNICÍPIO: NOVA ESPERANÇA

ASSUNTO: Pedido de autorização de descentralização do Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, no Colégio Estadual Padre Montóia – Ensino Fundamental e Médio - Ensino Fundamental e Médio, município de Jardim Olinda.

RELATORA: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS

I - RELATÓRIO

1. Histórico

Pelo ofício n.º 4983/10 - GS/SEED, de 25 de novembro de 2010, a Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado em 30 de novembro de 2009, no NRE de Paranavaí, do Colégio Estadual Costa Monteiro - Ensino Fundamental e Médio, município de Nova Esperança, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo qual a direção requer autorização de descentralização do Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, com renovação de reconhecimento pela Resolução n.º 837, de 05/03/10, de 01/01/09 a 31/02/12, no Colégio Estadual Padre Montóia – Ensino Fundamental e Médio, município de Jardim Olinda, a partir do início do ano de 2010. (fls. 02 e 123).

O processo foi convertido em diligência em 09 de junho de 2011, para a instituição de ensino anexar documentação necessária para implementação da APED. O processo retornou a este CEE pelo ofício n.º 323/2012 – SEED/SUED, em 05 de março de 2012, com atendimento na íntegra do que foi solicitado.

2. Dados Gerais dos Cursos

- Modalidade: Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio.

- Regime de Funcionamento: presencial, organizado de forma coletiva.



PROCESSO N.º 2333/10

e/ou matutino. - período noturno, podendo atender no período vespertino

- Regime de Matrícula:

Para o Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, por disciplina.

- Carga Horária:

- para o Ensino Fundamental Fase II: **1.610** (mil seiscentas e dez) horas;

horas. - para o Ensino Médio: **1.306** (mil trezentas e seis)

- Modalidade de oferta: presencial.

aula. • A frequência: 75% (setenta e cinco por cento), em sala de

- Cronograma de oferta: apresentado às folhas 117

3. Organização Curricular

Os conteúdos curriculares estão organizados por disciplinas no Ensino Fundamental - Fase II e no Ensino Médio.

Eixos articuladores de toda ação pedagógico-curricular: a cultura, o trabalho e o tempo.



PROCESSO N.º 2333/10

Matriz Curricular - Ensino Fundamental - Fase II

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO FUNDAMENTAL – FASE II	
ESTABELECIMENTO: COLÉGIO ESTADUAL COSTA MONTEIRO - E.F.M.	
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná	
MUNICÍPIO: NOVA ESPERANÇA	NRE: PARANAÍ
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Sem/2010	FORMA: Simultânea
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1600/1610 H/A ou 1920/1932 HORAS	

DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORTUGUESA	280	336
ARTES	94	112
LEM – INGLÊS	213	256
EDUCAÇÃO FÍSICA	94	112
MATEMÁTICA	280	336
CIÊNCIAS NATURAIS	213	256
HISTÓRIA	213	256
GEOGRAFIA	213	256
ENSINO RELIGIOSO*	10	12
Total de Carga Horária do Curso		1600/1610 horas ou 1920/1932 h/a
*DISCIPLINA DE OFERTA OBRIGATÓRIA PELO ESTABELECIMENTO DE ENSINO E DE MATRÍCULA FACULTATIVA PARA O EDUCANDO.		



PROCESSO N.º 2333/10

Matriz Curricular - Ensino Médio

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO MÉDIO	
ESTABELECIMENTO: COLÉGIO ESTADUAL COSTA MONTEIRO - E.F.M.	
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná	
MUNICÍPIO: NOVA ESPERANÇA	NRE: PARANAÍ
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Sem/2010	FORMA: Simultânea
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1200/1306 H/A ou 1440/1568HORAS	

DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORT. E LITERATURA	174	208
LEM – INGLÊS	106	128
ARTE	54	64
FILOSOFIA	54	64
SOCIOLOGIA	54	64
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	174	208
QUÍMICA	106	128
FÍSICA	106	128
BIOLOGIA	106	128
HISTÓRIA	106	128
GEOGRAFIA	106	128
LÍNGUA ESPANHOLA*	106	128
Total de Carga Horária do Curso	1200/1306 horas ou 1440/1568 h/a	
* LÍNGUA ESPANHOLA, DISCIPLINA DE OFERTA OBRIGATÓRIA E DE MATRÍCULA FACULTATIVA PARA O EDUCANDO.		



PROCESSO N.º 2333/10

3.1 Corpo Docente

Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio

DOCENTE	LICENCIATURA/ HABILITAÇÃO	DISCIPLINA
Leonilda Manzotti Roque	Letras – Português/Inglês	Língua Portuguesa
Suely Rosa Matias	Educação Artística/Desenho	Arte
Sandra Santos da Silva	Letras – Português/Inglês	Inglês
Roseli Maria Ardenghe	Educação Física	Educação Física
* Chizuko Watanabe	Ciências – Matemática	Ciências Naturais e Biologia
Rosangela Rodrigues Brito	Ciências - Matemática	Matemática
Antonio Cesar Barbosa	História	História
Fátima das Graças Mardegan Marins	Geografia	Geografia
Adileuza Aparecida Zanoli	Letras – Português/Inglês	Língua Portuguesa e Literatura
** Analu Bernadete Grandizoli	Geografia	Sociologia
Lucio de Lima Lopes	Filosofia	Filosofia
Andréa Zacharias Cardoso	Educação Física	Educação Física
Camila Gerez Nascimento	Química	Química
Ruth Macedo	Ciências – Física	Física
Argentina Zorzato Matos	História	História
Franceli Danelon Leoni	História	História

* Não comprova habilitação específica.

** Ressalte-se à instituição de ensino, que conforme Deliberação n.º 03/08-CEE/PR, art. 6º, a mantenedora terá prazo até 2012, para que as disciplinas de Sociologia e Filosofia sejam ministradas, exclusivamente, por professores licenciados nas mencionadas disciplinas.

4. Recursos Físicos, Pedagógicos e Materiais (descritos às folhas 13 a 58 e 130 a 131).

Às folhas 08 consta Termo de Cedência em que o Diretor do Colégio Estadual Padre Montóia – Ensino Fundamental e Médio, de Jardim Olinda, disponibiliza a infra-estrutura física e pedagógica para o desenvolvimento da APED.

5. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 37/10 do NRE de Paranavaí, constatou *in loco* a existência das condições para o regular funcionamento da instituição de ensino e foi de parecer favorável à autorização descentralizada do Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, no Colégio Estadual Padre Montóia, de Jardim Olinda. (fls. 111 a 113)



PROCESSO N.º 2333/10

II - VOTO DA RELATORA

Considerando o exposto, o Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Paranavaí e o Parecer n.º 618/12 - CEF/SEED (fls. 139), somos favoráveis à autorização de descentralização do Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, do Colégio Estadual Costa Monteiro - Ensino Fundamental e Médio, município de Nova Esperança, no Colégio Estadual Padre Montóia - Ensino Fundamental e Médio, município de Jardim Olinda, de 2010 até o ano de 2012.

Conforme a Deliberação n.º 03/08-CEE/PR, art. 6º, a mantenedora terá prazo até 2012, para que a disciplina de Sociologia seja ministrada, exclusivamente, por professor licenciado na referida disciplina.

Cabe à instituição de ensino sede a responsabilidade pela matrícula, arquivamento, emissão e guarda da documentação escolar, bem como providências às adequações do Ensino Fundamental - Fase II, de acordo com o artigo 19 da Deliberação n.º 05/10-CEE/PR.

Saliente-se que a SEED, por meio do NRE de Paranavaí, deverá acompanhar a regularidade da oferta.

Encaminhe-se o processo à SEED para providências cabíveis e, posteriormente, à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.
Curitiba, 12 de abril de 2012.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente da CEB

Oscar Alves
Presidente do CEE